



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2002 – CCR/MPM:

“O poder investigatório conferido pela Constituição Federal ao Ministério Público e pela Lei Complementar nº 75/93, não pode ser delegado a qualquer autoridade por meio de requerimento de sindicância ou outro instrumento”.